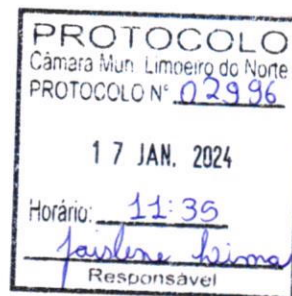




ESTADO DO CEARÁ  
Município de Limoeiro do Norte  
Prefeitura do Município



**PROJETO DE LEI Nº. 004/2024, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.**

*Concede subvenção à Associação Cultural Buchada da Adélia, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, decreta:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Cultura e Turismo, autorizado a transferir, por meio de subvenção, para a **Associação Cultural Buchada da Adélia**, mantenedora do evento pré-carnavalesco “Buchada da Adélia”, o valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) para fazer face a despesas de custeio do evento.

**Parágrafo único.** O evento de que trata este artigo acontecerá nos dias 20 e 27 de janeiro e 03 e 09 de fevereiro de 2024.

**Art. 2º.** A Associação prestará contas do valor recebido no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do evento.

**Art. 3º.** Fica alterada a redação do art. 56 da Lei nº 974, de 15 de dezembro de 1999, que passa a ser a seguinte:

“**Art. 56.** Só poderão receber auxílios ou subvenções do Município as associações, agremiações e entidades de qualquer natureza regularmente organizadas e que mantenham serviços que visem, especialmente, a um dos seguintes fins:  
(...)”

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do vigente Orçamento.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, em 16 de janeiro de 2024.




**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*

---

Atenciosamente,

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, em 16 de janeiro de 2024.

  
**DILMARA AMARAL SILVA**  
Prefeita Municipal em exercício



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*

APRESENTADO EM SESSÃO  
ORDINÁRIA  
REALIZADA AOS  
  
18 JAN. 2024  
  
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

**Limoeiro do Norte/CE, 16 de janeiro de 2024.**

**Mensagem nº 003/2024**

**A Sua Excelência o Senhor  
DARLYSON DE LIMA MENDES  
Presidente da Câmara Municipal de  
Limoeiro do Norte/CE**

**PROTOCOLO**  
Câmara Mun. Limoeiro do Norte  
PROTOCOLO Nº 029.96  
  
17 JAN. 2024  
  
Horário: 11:35  
*Darlyson Lima*  
Responsável

Honra-nos submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que concede a subvenção à Associação Cultural Buchada da Adélia, e dá outras providências.

Através da matéria objeto desta Mensagem, propõe-se a concessão de subvenção à Associação mantenedora do bloco pré-carnavalesco “Buchada da Adélia”, como forma de se garantir a realização desse importante evento.

A “Buchada da Adélia”, como todos sabem, é um evento pré-carnavalesco que percorre as ruas da cidade aos sons das marchinhas. Idealizado pelo limoeirense e carnavalesco Jerônimo Osterne, já conta com mais de 20 anos, sem cobrança dos foliões por sua participação, e que vem crescendo ano a ano.

A “Buchada da Adélia”, ao resgatar os velhos carnavais, a um só tempo oportuniza aos foliões do passado reviver os seus bons tempos carnavalescos, e aos mais jovens o contato com as marchinhas - esse patrimônio do carnaval nacional.

Esse evento, dada a importância que ganhou, foi elevado à condição de manifestação artística, cultural e patrimonial imaterial do Município pela Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, e também inserido no calendário de eventos do Estado do Ceará pela Assembleia Legislativa.

Nesse contexto é que propomos o projeto de lei para subvencionar esse pré-carnaval de rua, que hoje é tão prestigiado pelos limoeirenses, o que fazemos com apoio no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Ao tempo em que esperamos a aprovação da matéria anexa, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração, extensivos aos dignos pares.